

RECEBI O ORIGINAL

Em: 04 / 07 / 2025

Helma J. Monteiro



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 644/10-06 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **J&F Investimentos S.A.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 10.469, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 350.763

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.475.237-0

FONE: 3-10

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2402

PROCESSO Nº: 10207/2023-44

ATIVIDADE: Geração de Energia Elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 10.469, Tarumã-açu, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma Usina Termoelétrica, com potência de 75,477 MW, com matriz energética composta por Gás Natural.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 342 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 24 de Junho de 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 644/10-06 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 10207/2023-44**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
8. Manter em arquivo os comprovantes de destinação final adequada de resíduos perigosos retirados da caixa coletora de óleo.
9. Realizar o monitoramento **anual** das emissões gás de acordo com a Resolução CONAMA Nº 436/2011, por laboratório licenciado junto a este órgão, devendo os laudos analíticos serem encaminhados ao Instituto, devendo ainda ser monitorado no mínimo dos seguintes parâmetros: **NO₂, CO, MP**.
10. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
11. Apresentar no prazo de 180 dias, Mapa-imagem contendo todos os vértices da poligonal da propriedade, georreferenciado no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) e Datum SIRGAS /2000.
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**